

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo definir as condições de entrega e receção de Resíduos Equiparados a Urbanos por parte de produtores autorizados nas diversas instalações de valorização e tratamento.

2. ÂMBITO

- 1) Para efeitos do presente documento, entende-se por:
 - a) resíduos equiparados a urbanos, resíduos provenientes de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza menos de 1100 l de resíduos por dia. Os resíduos provenientes das origens atrás referidas são considerados semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações se:
 - Forem idênticos em tipologia, dimensão, materiais e utilização a resíduos produzidos nas habitações;
 - Não consistirem em substâncias ou objetos utilizados exclusivamente em contexto profissional, comercial ou industrial;
 - Puderem ser recolhidos através das redes de recolha de resíduos urbanos sem comprometer as operações de recolha ou contaminar os resíduos provenientes das habitações.
 - b) subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano de categoria 1, como os materiais de risco elevado, como os restos de cozinha e de mesa provenientes dos meios de transporte que efetuam transportes internacionais, e que devem ser eliminados diretamente como resíduos por incineração numa unidade de incineração aprovada;
 - c) subprodutos de origem animal de categoria 3, nomeadamente restos de cozinha e de mesa provenientes de habitações e similares.
- 2) São ainda englobados na designação de resíduos equiparados a urbanos:
 - a) resíduos sólidos hospitalares não contaminados, os que são produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em seres humanos ou animais e as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos do Despacho nº. 242/96, de 13 de agosto, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - b) outros resíduos equiparados a urbanos nos termos da lei, nomeadamente os provenientes de unidades de tratamento mecânico e biológico ou outros cujos rejeitados possam ser equiparados.

- 3) Para aplicação deste documento, não são englobados nos termos da lei na designação de resíduos equiparados a urbanos:
- a) resíduos industriais, os resíduos gerados em atividades ou processos industriais, bem como, os que resultam das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
 - b) resíduos perigosos, todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde e para o ambiente, nos termos do Decreto – Lei n.º. 73/2011, de 17 de junho;
 - c) resíduos hospitalares contaminados, os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em seres humanos ou animais e as atividades de investigação relacionadas, que apresentam ou são suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos do Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;
 - d) entulhos, os resíduos provenientes de construções, obras, aberturas de valas, tanto em pavimentos de calçada como de via pública, escavações, constituídos por calça, pedras, escombros, terras e similares;
 - e) aqueles, para os quais exista legislação especial, que os exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Obrigações do produtor/detentor de resíduos

O produtor/detentor de resíduos, caso o seu pedido seja deferido, obriga-se a:

- a) Cumprir escrupulosamente as condições da referida Autorização;
- b) Entregar nas devidas condições, e de acordo com a estipulado na Autorização, os seus resíduos nos locais indicados pela LIPOR, no período e horário estipulado;
- c) Garantir o perfeito acondicionamento e transporte dos resíduos, fazendo-o acompanhar pela documentação necessária, de acordo com a legislação em vigor;
- d) A entrega de Resíduos nas instalações da LIPOR em Baguim do Monte só poderá ser efetuada com a apresentação da Autorização de Entrega de Resíduos (Mod.157), disponibilizada ao cliente no Portal Clientes ou do email enviado pela LIPOR a autorizar a entrega pontual;
- e) Indicar, caso se verifique, a existência de concessionária(s) do transporte, e a sua eventual substituição, de forma imediata e inequívoca à LIPOR;
- f) No caso da existência de concessionária(s) para o transporte referido no ponto anterior, o produtor responde solidariamente com o referido transportador, sendo ele o primeiro responsável por todas as infrações praticadas.

3.2 Obrigações da LIPOR

A LIPOR obriga-se a:

- a) Receber, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, os resíduos diretamente do produtor, ou caso se verifique, da(s) concessionária(s) do transporte por este indicada(s), sempre que possível, nas suas instalações e de acordo com as condições de Autorização, sem discriminação ou diferenças;
- b) Estipular, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, o horário de receção dos resíduos;
- c) Assegurar, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, a correta e adequada valorização e/ou tratamento dos resíduos, sempre que possível cumprindo a hierarquia dos resíduos;
- d) Assegurar e garantir, em coordenação com a entidade exploradora, caso exista, um controlo quantitativo (*pesagem*) dos resíduos entregues, mantendo um registo de todos os movimentos de pesagem (Consulta de Pesagens);
- e) Autenticar os respetivos documentos que, por imposição legal ou decorrente da própria Autorização, acompanham o transporte e a receção dos resíduos.

3.3 Direitos e Reservas

A LIPOR reserva-se no direito de:

- a) Devolver os resíduos ao produtor ou detentor, caso os mesmos não verifiquem os termos da Autorização, participando a ocorrência à autoridade competente;
- b) Cessar unilateralmente a Autorização, desde que não sejam cumpridas as condições e obrigações do produtor e/ou entidade(s) transportadora(s);
- c) Efetuar periodicamente inspeções às respetivas cargas, nas suas instalações ou em local a indicar.
- d) Aplicar uma tarifa de não conformidade caso não sejam cumpridas as condições e obrigações do produtor.

4. PROCEDIMENTO

4.1 Procedimento de Pedido de Autorização

O produtor de resíduos equiparados a urbanos, no caso de pretender utilizar as instalações da LIPOR para valorizar e/ou tratar os seus resíduos, terá que estar autorizado para o efeito. Nesse sentido, deverá:

- a) Ser detentor de resíduos compatíveis com os processos de valorização e tratamento instalados, e de acordo com a lista de resíduos admissíveis que constam nos respetivos Títulos Únicos Ambientais;
- b) Ter implementado uma estratégia de gestão de resíduos;
- c) Ter um técnico responsável pela área dos resíduos (ou ambiente);

- d) Triar os resíduos nas suas instalações, encaminhando para as respectivas unidades (Central de Valorização Orgânica, Parque de Verdes, Centro de Triagem, Central de Valorização Energética) os resíduos compatíveis com os processos existentes;
- e) Contatar a LIPOR para ser avaliado o potencial de valorização e/ou tratamento dos seus resíduos;
- f) Disponibilizar nas suas instalações um armazenamento temporário dos resíduos para uma verificação pelos representantes da LIPOR, devidamente identificados;
- g) Solicitar, via Portal Clientes, e de acordo com os procedimentos previstos, uma Autorização;
- h) No caso de intenção de renovação da Autorização já existente, por parte do produtor/detentor de resíduos, no prazo de 3 (três) meses do término da respetiva autorização, deverá ser requerida a sua renovação nos termos e condições em vigor.

4.2 Procedimento de Avaliação

A LIPOR, como entidade detentora das instalações, deverá:

- a) Avaliar o respetivo pedido de autorização, com base nos requisitos referidos no ponto 3.1 anterior, os requisitos legais e as condições existentes, devendo, para o efeito:
 - i. solicitar, se assim o entender, os esclarecimentos julgados necessários para a avaliação do processo, onde se inclui uma eventual visita ao local de produção;
 - ii. solicitar, se assim o entender, um parecer à tutela competente;
 - iii. solicitar, se assim o entender, um parecer a uma entidade externa independente;
 - iv. solicitar um parecer técnico à entidade exploradora, caso exista, da instalação para onde os resíduos serão direcionados;
 - v. informar o produtor da necessidade de eventuais pareceres externos, com implicações no prazo de avaliação e resposta ao pedido de Autorização previamente estabelecido;
 - vi. especificar, com a entidade exploradora, caso exista, as condições de entrega e receção dos resíduos na respetiva instalação.
- b) Comunicar a decisão ao requerente, indicando, no caso de deferimento, o prazo de vigência e as condições da Autorização:
 - i. No caso de uma entrega Continuada e/ou Pontual de resíduos e com a aprovação pelo responsável da área, será facultado ao cliente um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso ao Portal de Clientes, onde terá acesso à sua Área de Cliente reservada. Nessa área será disponibilizada uma Autorização de Entrega de Resíduos (Mod.157) com a indicação da respetiva validade, assim como diversa informação no que diz respeito à gestão dos seus resíduos, como por exemplo, a e-gar.
 - ii. No caso de uma entrega Pontual de resíduos e com a aprovação pelo responsável da área, será enviado um email a autorizar a entrega de resíduos, fixada para um determinado dia e hora.

- c) Informar a entidade exploradora, caso exista e se necessário, dos produtores autorizados e das respetivas condições estabelecidas para a receção na(s) respetiva(s) instalação(s), incluindo o caso de uma entrega pontual (Mod. 160).

5. ESPECIFICAÇÕES

O produtor de resíduos deve proceder à sua identificação ao nível da Portaria sendo o acesso às diversas instalações, validado pelo sistema de controlo e pesagem associado.

Os colaboradores afetos ao produtor e/ou entidade transportadora devem estar identificados e seguir as instruções transmitidas pelo Vigilante de serviço, Controlador de Qualidade e Ambiente (CQA), entidade exploradora da instalação, caso exista, e/ou outro responsável pelo processo nas instalações da LIPOR.

Dada a diversidade de resíduos e as especificidades em termos de admissibilidade nas várias instalações deverá ser garantida pelo produtor apenas a entrega da tipologia de resíduos autorizados. A tipologia de resíduos admissíveis e não admissíveis para valorização e tratamento nas instalações está referenciada no **Mod.405– Descarga de Resíduos na LIPOR – Procedimentos.**

De forma a assegurar o cumprimento das condições de entrega e receção de resíduos é efetuada uma inspeção visual à carga para verificar a sua qualidade. No entanto, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições de entrega e um contínuo acompanhamento da conformidade deste tipo de procedimento, serão efetuadas as respetivas verificações de conformidade de acordo com a metodologia e periodicidade de verificação estabelecidas, como o descrito na IT – Verificação da Conformidade de Entregas e/ou Descargas.

5.1 Horário de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos de produtores deve ser preferencialmente efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados:

- entre as 07,00 horas – 14:00 horas, na Central de Valorização Orgânica e entre as 8:30 - 12:30 e entre as 13:30 e as 17:00 horas no Parque de Verdes associado;
- entre as 08,30 horas – 12,30 horas e as 13,30 horas – 17,30 horas, no Centro de Triagem;
- entre as 10,00 horas – 12,00 horas e as 14,00 horas – 16,30 horas, na Central de Valorização Energética;
- entre as 07:00 – 22:00 horas, nas Plataformas Exterior e Interior.

Caso seja solicitado poderá ser concedida autorização para entrega de resíduos fora do referido horário.

5.2 Tarifa de Entrega de Resíduos

A entrega de resíduos nas diversas instalações pode ser objeto da tarifa em vigor, cujo valor poderá a cada momento ser consultado no portal clientes. O valor tarifas poderá sofrer alterações.

5.3 Informações sobre Licenças das diversas instalações e os respetivos números APA

As diversas licenças, números APA e outras informações ambientais encontram-se disponíveis no portal da Lipor, através da seguinte ligação: <https://www.lipor.pt/pt/clientes-e-fornecedores/licencas/>.

5.4 Dados Pessoais

Os dados pessoais serão tratados de acordo com a Política de Privacidade da LIPOR (disponível em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade). Os titulares de dados pessoais poderão, em qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso, retificação, atualização, limitação, eliminação, oposição ao tratamento dos seus dados pessoais e divulgação de suportes de som e/ou imagem da participação em atividades, remoção de consentimento, e de portabilidade, salvo quando indispensáveis à boa gestão da candidatura ou ao cumprimento de obrigações legais.

O exercício dos direitos acima mencionados, pedidos de esclarecimento ou obtenção de informação complementar, poderá ser realizado através de e-mail para o endereço eletrónico: protecaodados@lipor.pt, ou por carta endereçada ao Encarregado de Proteção Dados através do Apartado 1510 – Lipor Baguim do Monte.